



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER C.C.I.

A: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Despacho Protocolar – Comissão de Licitação

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Complementar nº 232/2005, tendo sido designado seu membro pela Portaria nº 011/2021.

Na qualidade de responsável pela Unidade de Controle Interno do Município de Nova Ipixuna – Pará, apresentamos Parecer sobre a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, REDE DE FRIOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, SUPRINDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IPIXUNA**, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

INTRODUÇÃO

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

A manifestação desta Coordenadoria de Controle Interno se dá com fulcro no inciso VI do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



...

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

O presente **PARECER** tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os atos que precederam à realização do processo administrativo foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA FORMALIZAÇÃO

A Comissão de Licitação provocou este **ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**, com o intuito de obter pronunciamento ao lume do Direito, acerca da viabilidade de se promover Dispensa de Licitação visando a locação de imóvel para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna, sob o pálio do instituto insculpido no inciso X, art. 24 do Estatuto Licitatório.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, reunido em 01 (um) volume.

Passemos à análise.

ANÁLISE LEGAL

MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI FEDERAL 8666/93, ART. 24.

ART. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Como estabelecido no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666 de Licitações e Contratos, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel



destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Assim sendo, foi apresentada justificativa para contratação, razão da escolha e justificativa do preço contratado, respeitando todos os dispositivos legais, no que se refere à contratação em tela.

A proposta da Sra. **SHEILA VAZ QUEIROZ** – atendeu às exigências da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e especificações do Projeto Básico e está compatível com a estimativa prévia de custos realizada, tendo o imóvel escolhido instalações adequadas aos fins a que se propõem e localização privilegiada.

Em relação à documentação apresentada pela Sra. **SHEILA VAZ QUEIROZ** (acostada aos autos do processo), verifica-se que a mesma é verdadeira, sendo as cópias autenticadas na Comissão de Licitação.

Com base nas exigências legais acima expostas, verificamos o interesse da Administração Pública na contratação.

Assim sendo excluída a análise técnica do objeto, a Dispensa de Licitação desenvolveu-se dentro dos requisitos legais.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022 – 002 PMNI

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria de Desenvolvimento de Saúde Pública, indicando o objeto e quantitativos para atendimento das necessidades (Memorando e Solicitação de Despesa).

Observou-se ainda que foram anexados ao processo licitatório: Abertura de Dispensa de Licitação (solicitando pesquisa de preços e prévia manifestação de existência de recursos orçamentários), orçamento prévio e estimativo realizado pelo Departamento de Compras, Avaliação do Imóvel Urbano pelo Setor da Engenharia do Município, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo ordenador, Projeto Básico com justificativa de conveniência, Autorização do Chefe do Executivo, Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação e Termo de Autuação.



Quanto aos preços estimados para a contratação do objeto, verifica-se que foram realizados orçamentos prévios, os quais foram utilizados para fins de composição da Planilha de Preço Médio, resultando no **valor global estimado de R\$ 36.400,00** (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

A Comissão Permanente de Licitação elaborou minuta do Contrato considerando como modalidade Dispensa de Licitação consoante o disposto pela Lei 8.666/1993.

A Comissão de Licitação considerou o seguinte objeto: **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, REDE DE FRIOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, SUPRINDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IPIXUNA”**.

A Assessoria Jurídica, ao proceder à análise legal sugeriu através de Parecer Jurídico o prosseguimento do feito para Locação do Imóvel, entendendo que os requisitos legais insculpidos no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 foram preenchidos.

Outrossim, excluída a análise técnica do objeto, constatamos que foram atendidas as exigências da Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Em relação a análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se o atendimento às especificações mínimas exigidas e que os mesmos estão em conformidade com o estimado para a presente contratação.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos também no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.



Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice a ao prosseguimento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2022 – 002 PMNI**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, ratificação pela autoridade competente, formalização e assinatura de contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria.

Diante das razões fáticas expendidas, somos favoráveis pela legalidade e legitimidade da configuração do caso de dispensa de licitação, conforme justificativas e fatos apresentados.

DAS RECOMENDAÇÕES

Esta Coordenadoria de Controle Interno **ORIENTA:**

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial da Ratificação do Certame;

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial do Extrato de Termo de Contrato;

Que após a assinatura do Termo de Contrato seja anexado o Termo de Nomeação do respectivo Fiscal do Contrato;

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

DO PARECER

Verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** da referida Dispensa de Licitação, por atender às exigências da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



Destarte, a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA que analisou integralmente todo o Processo de Dispensa em Tela e que o mesmo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta Municipalidade.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Encaminho o Parecer para juntada aos autos e para conhecimento do Secretário de Desenvolvimento de Saúde Pública e da Prefeita de Nova Ipixuna.

Nova Ipixuna – Pará, 15 de fevereiro de 2022.

JOBERTH SOUZA COVRE

Coordenador da Unidade de Controle Interno

Contador | Especialista em Licitações e Contratos

CRC PA 018983/O-1

Portaria nº 011/2021 – G.P.